SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1109118 - MG (2026/0257032-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	RAIMUNDO NONATO DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS	:	RAFAEL FRANCISCO PORCARO ALVES - MG111434
		JOAO PAULO FONSECA PINTO - MG223570
		RAPHAEL ROCHA CUNHA JUNIOR - MG247671
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRISÃO PREVENTIVA. INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME SEMIABERTO. POSSIBILIDADE DE TRABALHO EXTERNO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 691/STF. INEVIDÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. QUESTÃO DE MÉRITO A SER ANALISADA PRIMEIRO PELO TRIBUNAL *A QUO*. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59775505 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/09/2026 06:41:32
Publicação no DJEN/CNJ de 10/09/2026. Código de Controle do Documento: c5686208-eb69-49fb-b836-b5efa13d274b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1109118 - MG (2026/0257032-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	RAIMUNDO NONATO DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS	:	RAFAEL FRANCISCO PORCARO ALVES - MG111434
		JOAO PAULO FONSECA PINTO - MG223570
		RAPHAEL ROCHA CUNHA JUNIOR - MG247671
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRISÃO PREVENTIVA. INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME SEMIABERTO. POSSIBILIDADE DE TRABALHO EXTERNO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 691/STF. INEVIDÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. QUESTÃO DE MÉRITO A SER ANALISADA PRIMEIRO PELO TRIBUNAL *A QUO*. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por RAIMUNDO NONATO DA SILVA contra a decisão por mim proferida, em que indeferi liminarmente o *writ* em 26/6/2026 (fls. 248/250).

Nesta via, o agravante reitera as alegações da impetração, sustentando a superação da Súmula 691/STF e defendendo que a decisão monocrática perpetuou o constrangimento ilegal ao não analisar as teses sobre a incompatibilidade da prisão preventiva e a possibilidade de trabalho externo com o cumprimento de pena no regime semiaberto.

Destaca a inexistência, na comarca de Viçosa/MG, de estabelecimento penal compatível com o regime semiaberto (fl. 266).

Documento eletrônico VDA58682473 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 27/07/2026 16:51:21
Código de Controle do Documento: 7cbe8627-f533-4f98-9463-b0da494617a9

Requer a retratação da decisão hostilizada e, caso não seja possível, seja o presente regimental provido para que possa ser concedida a ordem nos termos da inicial do *habeas corpus*.

Não abri prazo para a parte agravada apresentar contrarrazões ao agravo regimental.

É o relatório.

VOTO

No caso, o agravante não se desincumbiu do ônus de demonstrar o desacerto da decisão agravada, mediante impugnação clara e específica dos fundamentos do *decisum* combatido, relativos à incidência da Súmula 691/STF, à impossibilidade de suprimir instância e à inevidência de flagrante ilegalidade a ser reparada no momento, quanto à revogação da custódia preventiva e à possibilidade de concessão do trabalho externo ou da prisão domiciliar, ante a existência de precedentes desta Corte Superior em sentido contrário à pretensão. Limitou-se a repetir a tese do *habeas corpus*.

Apesar das alegações do agravante, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos (fls. 248/250).

De fato, caberá ao Tribunal *a quo* analisar, após o exame mais detalhado do caso concreto, se efetivamente existe a possibilidade de acolhimento da pretensão da defesa.

Nesse passo, a manifestação do Superior Tribunal de Justiça, no caso presente, evidenciaria indevida supressão de instância, dada a natureza precária do ato apontado como coator proferido pelo relator do Tribunal local, que analisará com maior profundidade as matérias ali arguidas, por ocasião do julgamento de mérito.

Confirmando a decisão de fls. 248/250, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58682473 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 27/07/2026 16:51:21
Código de Controle do Documento: 7cbe8627-f533-4f98-9463-b0da494617a9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.109.118 / MG

Número Registro: 2026/0257032-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00602595520198130713 10000264229584000 42295841820268130000 44001647620268130713
602595520198130713

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: JOAO PAULO FONSECA PINTO
ADVOGADOS	: RAFAEL FRANCISCO PORCARO ALVES - MG111434
	JOAO PAULO FONSECA PINTO - MG223570
	RAPHAEL ROCHA CUNHA JUNIOR - MG247671
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: RAIMUNDO NONATO DA SILVA (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: RAIMUNDO NONATO DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS	: RAFAEL FRANCISCO PORCARO ALVES - MG111434
	JOAO PAULO FONSECA PINTO - MG223570
	RAPHAEL ROCHA CUNHA JUNIOR - MG247671
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento eletrônico VDA59693107 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:19:43
Código de Controle do Documento: b985de73-5202-4f8d-95fd-28d1a45b81fb

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59693107 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:19:43
Código de Controle do Documento: b985de73-5202-4f8d-95fd-28d1a45b81fb